



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº1.543 ,de 8 de setembro de 1 961.

Autor: Deputado Oliva Enciso

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), destinados à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos - Seção de Mato Grosso, tendo em vista a Lei nº 1 245, de 24/8/59, para os seguintes educandários:

- a) - referente ao exercício de 1 960
 - 1 - Ginásio Rio Branco, de Campo Grande, 4 séries - 5 turmas 150.000,00
 - 2 - Ginásio D.Aquino Corrêa, de Cuiabá - 1 série - 1 turma. 30.000,00
 - 3 - Ginásio Guia Lopes, de Guia Lopes de Laguna - 1 série - 1 turma 30.000,00
- b) - referente ao exercício de 1961
 - 1 - Ginásio Barão do Rio Branco - 4 séries - 6 turmas 180.000,00
 - 2 - Ginásio D.Aquino Corrêa 2 séries - 2 turmas 60.000,00
 - 3 - Ginásio Guia Lopes - 2 séries - 2 turmas 60.000,00
 - 4 - Ginásio 13 de junho de Rondonópolis - 1 série - 1 turma 30.000,00

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei será pa

ga com o saldo do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Luiz de F. A.
Muniz
H. U. Rodri. junz

Registrada à fls 1530.
do Livro competente
Em 11/12/61.
B. Pinheiro
cf. Leg. 214.